

LEI MUNICIPAL Nº 895/93

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

E M E N T A: Define as situações de Excepcional interesse público, disciplina as contratações de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Artigo 1º - Para os fins do que dispõe os artigos 37, IX, da Constituição Federal e 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, ficam definidos como de Excepcional Interesse Público as seguintes situações temporárias:

I - Emergência ou calamidade pública, ocorridas no Território do Município, desde de que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - Quando houver aproveitamento através de substituições nos serviços públicos de Educação, saúde, limpeza urbana, cemitérios, segurança noturna, matadouro, açougue imprescindíveis à não interrupção de tais serviços;

III - Quando houver aproveitamento através de substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social epidemia nos municípios vizinhos ou no próprio fenômeno da natureza ou catástrofes,

IV - Iminência de descontinuidade de serviços públicos essenciais, desempenhados por técnicos especializados;

V - Iminência de descontinuidade que com

Continuação/Lei/Nº/895/93

provadamente põe em risco serviços públicos essenciais desempenhados por técnicos especializados;

VI - Iminência de descontinuidade de serviços públicos que possa provocar redução na receita do município;

Artigo 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado de forma a atender situações temporárias de excepcional interesse público, submete-se a:

I - Solicitação escrita através de ofício das Secretarias ou Órgão Municipal, dirigida ao Chefe do Poder Executivo, demonstrando com fundamentos.

A) A configuração de pelo menos uma das situações definidas no artigo 1º

B) A inexistência de pessoal concursado e ainda não nomeado que pudesse suprir a necessidade,

C) A inexistência de pessoal permanente do quadro de servidores, em quantidade ou com qualificação para suprir a necessidade, sem prejuízo para as atividades costumeiramente exercidas.

Artigo 3º - A contratação será efetuada por Ato do Chefe do Poder Executivo, publicado na forma do Artigo 1º a situação temporária de excepcional interesse público / que a motivou.

Artigo 4º - Os contratos decorrentes da presente Lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, não comportam submissão às Leis Trabalhistas e serão regidas pelas seguintes regras:

I - Prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;

II - Rescisão unilateral pela contratante, uma vez declarado, por Ato Oficial da mesma, o término da situação temporária de Excepcional interesse público;

III - Eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se, durante sua vigência, vir a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que for publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Continuação/Lei/Nº/895/93

IV - A remuneração paga aos contratados nunca será superior aos vencimentos básicos atribuídos aos servidores municipais efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas.

V - Os reajustes da remuneração acontecerão nas mesmas datas e com os mesmos percentuais aplicados aos funcionários municipais efetivos;

VI - Da remuneração será deduzida a contribuição previdenciária devida;

VII - O horário de trabalho dos contratados na forma desta Lei será igual ao adotado para os servidores municipais efetivos.

Artigo 5º - O instrumento contratual deverá mencionar obrigatoriamente o Ato do Poder Executivo e observar o disciplinamento desta Lei.

Artigo 6º - Uma vez realizada a contratação o instrumento contratual, devidamente assinado pelas partes, será remetido ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, acompanhado de cópias desses Atos, na forma da Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 10 de Dezembro de 1993.

  
CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA CASTRO

- PREFEITO -